

Regulamenta o sistema de estágio de estudantes de ensino superior nos trabalhos de desburocratização e modernização da Câmara Municipal de São Paulo.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 1º - O Sistema de Estágio de estudantes de ensino superior, nos trabalhos de desburocratização e modernização da Câmara Municipal de São Paulo, tem por objetivos:

I - complementação da aprendizagem do estudante de ensino superior;

II - formação de pessoal para o setor público.

Art. 2º - O estágio será planejado e executado em colaboração com a instituição de ensino e em conformidade com a programação constante dos Atos 387/92 e 388/92 e outros que vierem a ser aprovados pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Sistema de Estágio nos trabalhos de desburocratização e modernização será coordenado pela Assessoria Técnica de Desenvolvimento Organizacional - AT-5, através de servidor com a qualificação necessária, indicado pela Chefia daquela Assessoria.

Art. 4º - A Coordenação do Sistema de Estágio compete:

I - elaborar a programação anual e fixar normas para o seu cumprimento pelos estagiários;

II - coordenar o relacionamento das instituições de ensino com a Câmara, relativamente ao estágio;

III - celebrar "Termo de Colaboração" com as instituições de ensino responsáveis pela formação profissional do estudante;

- IV - supervisionar o processo seletivo dos estudantes candidatos, a ser realizado pelas instituições de ensino aproveitando os aprovados, por ordem de classificação, de acordo com as vagas existentes;
- V - controlar o preenchimento das vagas para estágio consoante a programação anual de estágio;
- VI - firmar com o estudante selecionado o respectivo "Termo de Compromisso", assim como outros documentos necessários à formalização do estágio;
- VII - supervisionar a frequência dos estagiários e proceder ao cancelamento de seus "Termos de Compromisso", sempre que se fizer necessário;
- VIII - planejar, organizar e realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação do Sistema de Estágio, tomando as providências necessárias;
- IX - organizar arquivo especial para a guarda da documentação referente aos atos, estudos técnicos e à literatura existente, mantendo o cadastro geral dos estagiários que participaram do sistema;
- X - promover treinamento para estagiários e supervisores de estágios.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO E SEU DESENVOLVIMENTO

Art. 59 - Os estágios serão realizados através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo ocupacional dos cursos.

Art. 60 - O responsável pela atividade de treinamento da Assessoria Técnica de Desenvolvimento Organizacional - AT-5 designará os servidores que exercerão a supervisão dos estagiários ali lotados.

Parágrafo único - A formação universitária do Supervisor de estágio será igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso.

Art. 70 - Ao Supervisor compete:

- I - acompanhar e orientar o estagiário na execução de suas tarefas;
- II - encaminhar à Coordenação do Sistema de Estágio o registro da frequência do estagiário para fins de pagamento;
- III - apresentar planos, projetos e sugestões para o aprimoramento da execução do Sistema de Estágio;
- IV - propor a reciclagem de treinamento para outras atividades mais complexas de estagiários que se destacarem;
- V - fornecer à Coordenação a análise do desenvolvimento do estagiário, justificando pela sua permanência ou desligamento, e encaminhar relatórios mensais de avaliação à Coordenação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- VI - elaborar, por solicitação da Coordenação do Sistema de Estágio, levantamento trimestral das necessidades e conveniências de estágios com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO E SUA DURAÇÃO

Art. 80 - Para a consecução dos objetivos de desburocratização e modernização da Câmara Municipal os estágios serão oferecidos às instituições de ensino oficiais e reconhecidas que ofereçam os seguintes cursos: Administração Pública e de Empresas, Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, Biblioteconomia, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Jurídicas e Sociais, Matemática e Estatística, Computação e Processamento de Dados.

Art. 90 - A duração do estágio a ser oferecido será definida por atividades a serem desenvolvidas e não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os estagiários deverão estar cursando o penúltimo ou último ano do respectivo curso.

Art. 10 - As atividades do estágio cessarão quando o estagiários:

- I - desistir da bolsa concedida;
- II - não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - adotar comportamento incompatível ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas;
- IV - faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) interpolados;
- V - for considerado reprovado no semestre ou ano letivo, conforme o caso, pela respectiva instituição de ensino;
- VI - completar 12 (doze) meses de estágio ininterrupto ou interpolados.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11 - São direitos do estagiário:

- I - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique por escrito ao Supervisor respectivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- II - perceber, nos termos do artigo 70 da Resolução 12/90, de 07 de Janeiro de 1991, bolsa de estudo no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do padrão "NM-1-A" da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, a ser paga mensalmente, sendo expressamente vedada a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da Câmara;
- III - ser incluído durante a vigência de seu "Termo de Compromisso" na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, providenciado pela Instituição de Ensino ou Agente de Integração por ela designado, nos termos do constante no artigo 80 do Decreto federal nº 87.497/82;
- IV - usufruir dos serviços prestados pelo Departamento de Saúde - DT-8.

Art. 12 - São deveres do estagiário:

I - cumprir a jornada do estágio, bem como todas as condições previstas no "Termo de Compromisso" firmado com a Câmara Municipal de São Paulo;

II - observar as determinações emanadas do Supervisor ao qual está subordinado;

III - informar, imediatamente, ao Supervisor do Estágio, no caso de situações que o impeçam de cumprir a programação de seu estágio, ou o trancamento de matrícula e qualquer outro motivo que implique no desligamento do estagiário da instituição de ensino;

IV - zelar pelo nome da Câmara Municipal e de sua instituição de ensino;

V - observar os mesmos deveres dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Paulo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A realização do estágio por parte do estagiário não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, não se enquadrando igualmente nas condições do artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - O "Termo de Compromisso" poderá ser rescindido pela Coordenação do Sistema de Estágio ou pelo estudante, mediante comunicação escrita, com 5 (cinco) dias de antecedência, observado o teor do artigo 52 e seu parágrafo único da Resolução nº 12/90, da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 15 - A aceitação do estagiário pela Câmara Municipal de São Paulo dependerá da celebração do "Termo de Colaboração" com a instituição de ensino a que pertença o estagiário, cujo modelo básico constitui o Anexo II, parte integrante deste Ato.

Art. 16 - As dúvidas e omissões serão resolvidas em deliberações da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, transformando-se em normas para soluções de casos futuros.

São Paulo, 05 de março de 1992.